

# **GUAICUI ARQUITETURA & ENGENHARIA**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LAGOA DOS PATOS**

Empresa GUAICUI ARQUITETURA & ENGENHARIA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº45.257.025/0001-03, com sede na Rua São José nº276, bairro: Barra do Guaicui, Várzea da Palma/MG, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Washington Lopes Costa, brasileiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº23309181 Órgão Expedidor/UF SSP/MG e CPF nº173.566.526-68, residente e domiciliado na Rua São José nº276, Bairro Barra da Guaicui, cidade de Várzea da Palma/MG, CEP 39260-000, vêm, respeitosamente, pelo seu representante legal, com fundamento no Artigo 164, da Lei nº 14.133/2021 e página 26 item 11 – **DOS RECURSOS** vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO face da decisão que habilitou a empresa:

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

## **DOS FATOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, PADRÃO FNDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG - RECURSO FEDERAL FNDE E CONTRAPARTIDA RECURSO PROPRIO.**

A sessão foi aberta no dia 13/10/2025 as 9h, sendo três empresas inabilitadas para o certame, estando habilitada para o certame somente 2 empresas que seguiram para a fases de lances, uma vez que neste processo a fase de habilitação antecedeu a fase de lances.

# **GUAICUI ARQUITETURA & ENGENHARIA**

A sessão de lances foi iniciada no dia 30/10/2025 com as licitantes Guaicui Arquitetura & Engenharia e Construtora Almeida Bozza Ltda.

A fase de lances ocorreu dentro da normalidade até que esta recorrente ofertou um lance de R\$ 491.740,98, a empresa Construtora Almeida Bozza Ltda contra ofertou o valor de R\$ 491.675,47 e esta recorrente ofertou o ultimo lance dentro dos 25% de desconto de R\$ 491.675,43 , o sistema aceitou o lance, o pregoeiro deu como proposta aceita e ao escrever no chat a abertura do prazo para envio dos documentos solicitados o concorrente questionou que o ultimo lance desta recorrente não estava dentro dos parâmetros exigidos no instrumento convocatório.

O agente de contratação concordou com o licitante concorrente e nos perguntou se iríamos corrigir o lance? Em resposta confirmamos que sim corrigiríamos o lance. O concorrente permaneceu com as indagações e o agente de contratação suspendeu a sessão, esta recorrente também ponderou sobre a falha no sistema em não esta parametrizado e ter aceitado o lance final, ao retornar sessão o agente de contratação sem aceitar a falha do sistema, desclassificou a melhor proposta e chamou o segundo e único concorrente deste certame.

De acordo com o Art. 57 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o edital de licitação **poderá** estabelecer um intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances. Esse intervalo se aplica tanto aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta.

Se o edital previu expressamente o intervalo mínimo de lances, um lance que não respeite essa regra pode ser desclassificado, pois o licitante deve seguir as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O edital em seu item 8.1.5 trouxe a exigência: O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1%.

Vale salientar que este órgão optou pelo desconto em percentual sendo o intervalo de desconto 0,10% ou seja o licitante participante deveria sempre calcular o percentual sob o último lance conferir se estava dentro do que ele poderia ofertar.

# **GUAICUI ARQUITETURA & ENGENHARIA**

Neste sentido vamos aos cálculos dos 3 últimos lances:

O Fornecedor 2 (esta recorrente) apresentou o lance 30/10/2025 11:29:59 de R\$ 491.740,98

De acordo o edital o próximo lance deveria ser inferior a R\$ 491.740,98-0,10%= R\$491.249,23

E o lance ofertado pela empresa concorrente a Construtora Almeida Bozza Ltda foi de 30/10/2025 11:31:51 **R\$ 491.675,47**

Ou seja lance fora do intervalo mínimo que exige no instrumento convocatório, pois o lance deveria ser inferior a R\$491.249,23.

Neste sentido e apresentada todas as alegações e com diz o ditado popular muito conhecido em nossa região, sertão "Norte de Minas Gerais": Pau que dá em Chico, tem que também dar em Francisco.

Assim deverá excluir os dois últimos lances ofertados pelas licitantes, sendo eles:

Construtora Almeida Bozza Ltda no valor de R\$ 491.675,47 e Guaicui Arquitetura & Engenharia R\$ R\$ 491.675,43.

Sendo o último lance final dentro do que preceitua a lei o lance da licitante Guaicui Arquitetura & Engenharia R\$ 491.740,98

# **GUAICUI ARQUITETURA & ENGENHARIA**

## **DOS PEDIDOS**

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste recurso administrativo, pedimos que:

Com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio da legalidade, princípio da impessoalidade, princípio da eficiência, retorne a fase e **DESCLASSIFIQUE** a licitante Construtora Almeida Bozza Ltda, tendo esta licitante ofertado lance também fora das exigências editalícias.

RECONSIDERE a decisão que habilitou e declarou vencedora a Construtora Almeida Bozza Ltda e **DECLARE DESCLASSIFICADA**, resguardando os princípios da razoabilidade, legalidade, da transparência, da isonomia e sobretudo da seleção da proposta mais vantajosa (Em uma licitação, a proposta mais vantajosa é aquela que garante a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, priorizando a qualidade e a eficiência, e não apenas o menor preço. Essa proposta deve atender aos interesses públicos de forma mais completa).

Que esta Douta equipe e pregoeiro/agente de contratação dê sequência aos ritos procedimentais desta licitação e convoque a empresa remanescente para apresentação de proposta comercial readequada e em prosseguimento declare-a Habilitada e vencedora a empresa Guaicui Arquitetura & Engenharia.

Nestes termos,

Pede deferimento

Várzea da Palma, 05 de novembro de 2025.

# **GUAICUI ARQUITETURA & ENGENHARIA**

WASHINGTON LOPES COSTA, Arquiteto(a) e Urbanista, Engenheiro(a) de  
Segurança do Trabalho (Especialização), Sócio diretor da empresa